

de Justiça de origem, para que informe se foi tomada alguma providência quanto à negligência no âmbito interno do Ministério Público de Ananindeua e da própria Polícia Civil.

Os Exmos. Conselheiros **NELSON PEREIRA MEDRADO**, **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO** e **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO** acompanharam a divergência.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS** acompanhou a Conselheira Relatora.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, **NÃO HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento, nos termos do voto divergente, convertendo-se o julgamento em diligências, nos termos da Resolução nº 143 do CNMP, retornando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que informe, o mais breve possível, se foram tomadas providências no órgão interno do próprio Ministério Público de Ananindeua ou se foi requisitada instalação de qualquer procedimento fora da órbita do Ministério Público, para apurar responsabilidade penal.

3.3.4. Processo 000098-804/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará.

Requerido: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar possível irregularidade decorrente de malversação de recursos públicos no município de Vitória do Xingu/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **NÃO HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o presente Inquérito foi objeto de Ação ajuizada e, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP, não é da competência deste E. Conselho Superior analisar os autos para fins de homologação de arquivamento, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem, e, após, ser remetido à Justiça Federal para integrar os autos da Ação Judicial em trâmite.

3.3.5. Processo 000137-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 2ª PJ de Mosqueiro.

Assunto: Apuração da falta de condições de uso e paralisação de obras da escola municipal "Desembargador Maroja Neto", no Distrito de Mosqueiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a atuação extrajudicial foi suficiente para garantir o respeito à determinação Ministerial, a saber: conclusão da obra de recuperação da Escola Municipal "Maroja Neto", constante na Recomendação Administrativa n.º 001/2013-MP/1ªPJM.

3.3.6. Processo 002139-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade pelos veículos de comunicação de massa de que o IPASEP (IASEP) não estaria atendendo a contento os seus segurados, com queixas que de falta de médicos e demora no atendimento, bem como suspensão do atendimento médico hospitalar nas casas de saúde conveniadas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando não existir conduta ímproba, má-fé ou dolo por parte do investigado, ante a ausência de provas e materialidade dos fatos apontados, constatando a inocência do ex-Presidente do IPASEP, uma vez que, dentro dos ditames de suas atribuições, buscou solucionar da maneira mais eficaz o controle do caos na saúde dos segurados e, o Ministério Público realizou várias diligências, obtendo-se os documentos e as provas para elucidação do caso, como por exemplo, a expedição de Recomendação Conjunta pelos Promotores de Justiça responsáveis pelo caso, objetivando a melhora no plano de atendimento aos beneficiários do IPASEP, a cópia do Processo Completo de Licitação do Concurso Público n.º 001/98, e a cópia da rescisão contratual com a MEDISERV-SERVIÇOS Médicos Ltda. Além disso, consta nos autos a manifestação do IPASEP esclarecendo que o presente procedimento se referia à notícia divulgada no ano 1997, referente à prestação dos serviços da MEDISERV, e nessa época o IPASEP atendia a lei em vigor (LEI n.º 5011/81), e que após a EC n.º 20 de 1998, com a proibição de utilizar recursos arrecadados com as contribuições previdenciárias em outro serviço, foi criado

o Plano de Assistência a Saúde do Servidor Estadual, por meio da Lei 6439/2002. Com isso, o IPASEP havia rescindido o vínculo contratual com a MEDISERV-Serviços Médicos Ltda.

3.3.7. Processo 000178-012/2015

Requerente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Requerida: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

Origem: 2ª PJ de Capanema.

Assunto: Apuração irregularidades no funcionamento da fábrica "Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA", no município de Capanema.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, após o cumprimento das diligências cabíveis e necessárias, restou demonstrado que a CIBRASA apresentou corretamente (tempestivamente) o pedido de licenciamento ambiental e que se houve demora na liberação da licença pela SEMA, essa responsabilidade não poderia ser imputada à Reclamada. Quanto à alegação de que outros fatos de interesse público foram trazidos ao conhecimento deste Ministério Público, no que tange às práticas lesivas ao meio ambiente por parte da empresa CIBRASA S/A, o Egrégio Conselho Superior DETERMINOU a extração de cópia destes autos, para envio à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Capanema, para providências quanto à instauração de um novo procedimento, por meio de nova Portaria, com o objetivo específico.

3.3.8. Processo 000229-111/2014

Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

Requerido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém - SETRANSBEL

Origem: 3ª PJ do Consumidor.

Assunto: Apurar possível prática abusiva no reajuste da tarifa de transporte público

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a perda do objeto do presente procedimento, diante do decurso do tempo.

3.3.9. Processo 000064-112/2014

Requerente: Waldemiro Komarcheuski.

Requeridas: Empresas Transporte Canadá LTDA e Transporte Amazonas LTDA

Origem: 2ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos e de Acidentes do Trabalho da Capital

Assunto: Apurar as dificuldades enfrentadas pelos portadores de necessidades especiais, especificamente no que tange à inoperância dos sistemas de elevadores dos ônibus

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **NÃO HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, convertendo o julgamento em diligência, nos termos da Resolução nº 143 do CNMP, devendo retornar os autos à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento de diligências, no sentido de que seja comprovado o cumprimento do estabelecido no Termo de Notificação, datado de 18/11/2014 (para adequação da frota da empresa Transporte Canadá Ltda., de acordo com as regras de acessibilidade).

3.3.10. Processo 000113-450/2015

Requerente: R. A. B. S.; M. F. B. S. P. e A. C. B. S.

Requerido: Estabelecimento de ensino denominado "Instituto Educacional"

Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.

Assunto: Apurar denúncia de maus tratos a crianças e adolescentes em escola particular no município de Ananindeua A Exma. Conselheira Relatora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA** proferiu seu voto no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, considerando a ausência de interesse da genitora dos menores em dar continuidade à apuração, uma vez que não residia mais em Ananindeua e a sua situação já havia sido resolvida.

O Exmo. Conselheiro **NELSON PEREIRA MEDRADO** divergiu e votou no sentido de **NÃO HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento, convertendo-se o julgamento em diligências, nos termos da Resolução nº 143, do CNMP, retornando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que prossiga na reunião com a direção da escola e aprofunde a investigação desses maus tratos, se há denúncia contra a escola desses maus tratos, que se faça uma vistoria na escola, eis que a alegação do desinteresse da parte, não é fundamento válido para o arquivamento da investigação, pois o Ministério Público não defende interesse particular, pois pode haver uma situação de risco à coletividade.

Os Exmos. Conselheiros **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO** e **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**; o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS** e o Exmo. Presidente em exercício, Dr. **MIGUEL**

RIBEIRO BAÍA acompanharam a divergência.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, **NÃO HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento, convertendo-se o julgamento em diligências, nos termos da Resolução nº 143, do CNMP, retornando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que prossiga na reunião com a direção da escola e aprofunde a investigação desses maus tratos; se há denúncia contra a escola desses maus tratos; que se faça uma vistoria na escola, eis que a alegação do desinteresse da parte, não é fundamento válido para o arquivamento da investigação, pois o Ministério Público não defende interesse particular, pois pode haver uma situação de risco à coletividade.

3.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

3.4.1. Processo 00022-906/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requeridos: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social - Marabá; Hospital Regional do Sudeste do Estado do Pará

Origem: 6ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na utilização do UTI do Hospital Regional do Sudeste do Pará pela Unimed Sul do Pará

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial empreendeu diversas diligências, constatando que de fato no período de janeiro a novembro de 2013 ocorreram internações de pacientes nas unidades de terapia intensiva - UTI do Hospital Regional Sudeste do Pará, procedentes de Hospitais Privados, sem obedecer ao fluxo estabelecido no manual técnico operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS. Diante do apurado, recomendou diversos ajustes necessários, obtendo êxito no que tange a regularização dos leitos, conforme documentação acostadas aos autos. Verificou-se, portanto, que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da causa, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, posto que os motivos que o ensejaram não mais persistem.

3.4.2. Processo 000143-012/2015

Requerente: Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Esperança

Requerido: Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Origem: 8ª PJ de Castanhal

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na venda de lotes destinados à reforma agrária no assentamento Nova Esperança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que com base nas diligências e documentos constantes dos autos, não foi constatada nenhuma transação de compra e venda de terra pública, e considerando os esclarecimentos prestados pelos investigados, em reunião ocorrida em 08/12/2014, de que somente teriam vendido as benfeitorias, mas não o imóvel, e a própria retificação de informações pela Reclamante. Considerando, ainda, a informação do ITERPA acerca da inviabilidade da criação do assentamento nova esperança, cabendo somente a possibilidade de titulação individual, verificou-se que não mais persistem razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

3.4.3. Processo 000176-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Tucuruí

Origem: 3ª PJ de Tucuruí

Assunto: Fiscalizar o cumprimento da legislação na realização do evento "Carnaré 2014".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o órgão ministerial, após sucessivas diligências, inclusive com a formalização de um TAC, visando a regularização das condições de segurança, obteve êxito, conforme verifica-se da documentação acostada aos autos, pela qual constata-se o cumprimento de todas as cláusulas ajustadas no TAC.

3.4.4. Processo 000243-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Óbidos

Origem: PJ de Óbidos

Assunto: Acompanhar o 1º processo unificado para a escolha de membros do Conselho Tutelar de Óbidos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **HOMOLOGOU** a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial, após sucessivas diligências e reuniões com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Óbidos e os candidatos à eleição de